

Bo S.M.P.C.
2013.09.27

PROPOSTA

Agente de
[Signature]

Considerando que:

1. As *Cooperativas de Construção e Habitação* são formas de organização preferencial para a promoção e construção de habitação social que importa apoiar quando visem eliminar os graves problemas de população residente em zonas degradadas.
2. Na cidade do Porto são várias as zonas degradadas que implicam a necessidade urgente de intervenção de reabilitação urbana, podendo ser minorado o esforço municipal com a intervenção das Cooperativas neste âmbito.
3. A crise económica e social que o país atravessa, marcada pelo desemprego e pela redução, por vezes súbita, dos rendimentos dos agregados familiares, e das empresas, e à qual as *Cooperativas de Construção e Habitação* não são alheias, sofrendo o seu impacto.
4. O atual *Regulamento de Cedência do Direito de Superfície de Terrenos Camarários a Cooperativas de Construção e Habitação* (que aqui se junta como anexo 1) necessita de reajustamento por forma a adequar-se à atual conjuntura económica e social.

Proponho:

Que nos termos conjugados do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal, delibere aprovar submeter a aprovação da Assembleia Municipal as seguintes alterações ao *Regulamento de*



PORTO
Câmara Municipal

Cedência do Direito de Superfície de Terrenos Camarários a Cooperativas de Construção e Habitação na sua redação atual:

I – Que o parágrafo único do artigo 12.º passe a corresponder ao seu n.º 1 e ao artigo sejam aditados um n.º 2 e um n.º 3 com a seguinte redação:

“2

Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderá o Município do Porto, independentemente do valor do imóvel cedido, e através de deliberação do órgão executivo municipal, permitir a alteração dos prazos referidos no número anterior, relativos ao início e conclusão das construções a implantar, respetivas prorrogações e ao prazo em que devem dar entrada no Município os projetos devidamente instruídos, previstos no acordo de cedência do direito de superfície. A possibilidade de alteração aos prazos referidos, por deliberação camarária, só poderá ocorrer uma única vez.

3

Para efeitos do disposto no número anterior deverá a Cooperativa interessada na alteração do prazo apresentar por escrito um requerimento, no qual exponha os prazos concretos que propõe em substituição dos inicialmente previstos no acordo e os motivos que fundamentam o pedido de alteração.”

II – Que ao artigo 13.º sejam aditados um n.º 3 e um n.º 4 com a seguinte redação:

“3

Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderá o Município do Porto, independentemente do valor do imóvel cedido, e através de deliberação do órgão executivo municipal, permitir que o pagamento das prestações referidas nos números anteriores seja efetuado de acordo com um plano de pagamentos diverso do inicialmente estabelecido, não podendo verificar-se, no âmbito desta competência, mais do que uma autorização de carência de pagamento das prestações e nunca por prazo superior a dois anos.

4



PORTO

Câmara Municipal

Para efeitos do disposto no número anterior deverá a Cooperativa interessada na alteração do prazo apresentar por escrito um requerimento, no qual proponha um novo plano de pagamentos em substituição do inicialmente aplicável e os motivos que fundamentam o pedido de alteração.”

Porto, Paços do Município, 17 de julho de 2013.

O Presidente da Câmara,

REVISADA PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE CONTENCIOSO

Vade.

(Rui Rio)